



*Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
Recebido e numerado e publicado.
Distribui-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 18/01/2019
Validade 30 dias
PRESIDENTE*

Encaminha Projeto de Lei que especifica



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência na forma que especifica e dá outras providências.
2. De plano, impende asseverar que a Secretaria Municipal da Saúde pugnou, por meio do Processo Administrativo n.º 120.512/2019, pelo encaminhamento de projeto de lei à Câmara com o escopo de regulamentar o pagamento para atendimento de emergência em saúde pública, a chamada remoção.
3. O projeto de lei em causa, Excelência, busca, pois, instituir Vantagem Pecuniária Especial, a ser concedida aos ocupantes dos cargos/especialidades de Analista em Saúde Pública – Médico, Analista em Saúde Pública – Médico de PSF, Analista em Saúde Pública – Enfermeiro e Assistente em Saúde Pública – Técnico em Enfermagem, em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento e remoção de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
4. A matéria em testilha fixa regras acerca do instrumento da remoção que estão absolutamente claras e objetivas em seu bojo, notadamente acerca do valor, de sua atualização monetária, do controle e comprovações dos deslocamentos, da não cumulação da remoção com diária de alimentação, da responsabilidade técnica do profissional médico, da possibilidade de contratação de apólice de seguro, da natureza jurídica da vantagem pecuniária em causa, da não aplicabilidade da lei no caso de cobertura por consórcio intermunicipal, da reprimenda a eventuais atos fraudulentos etc.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDETE FRANCISCO DE SANTANA (IRMÃO VALDETE)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



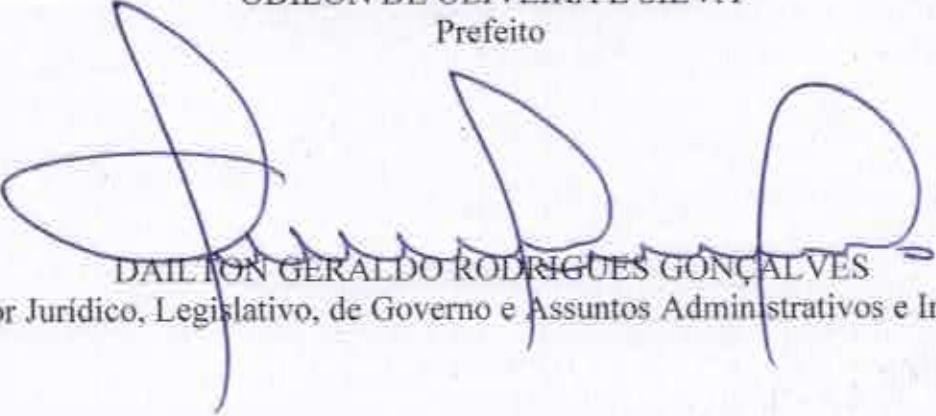
(Fls. 2 da Mensagem n.º 3, de 12/2/2019)

5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 120.512/2019 (2 páginas).

6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura de lei.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PROJETO DE LEI N.º 003 /2019

Institui vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Vantagem Pecuniária Especial a ser concedida aos ocupantes dos cargos/especialidades de Analista em Saúde Pública – Médico, Analista em Saúde Pública – Médico de PSF, Analista em Saúde Pública – Enfermeiro e Assistente em Saúde Pública – Técnico em Enfermagem, em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento e remoção de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º A vantagem pecuniária especial a que alude o *caput* deste artigo corresponde a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por quilômetro efetivamente percorrido desde a saída com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o seu retorno, porém limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada remoção independentemente da quantidade de quilômetros percorridos, sendo que no caso de ocorrer mais de uma remoção por dia o valor de cada remoção será limitado a R\$ 100,00 (cem reais) independentemente do número de deslocamentos.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado, anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde promoverá apurado controle da vantagem pecuniária especial a que alude o *caput* deste artigo, exigindo-se, para o seu pagamento, os comprovantes e relatórios de cada remoção, devendo elaborar escala de prontidão para fins de remoção, se for o caso.

§ 4º O pagamento da vantagem pecuniária especial a que alude o *caput* deste artigo exclui o pagamento de diária de alimentação.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º O profissional Médico responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe técnica durante todo o translado, e deve registrar, em instrumento próprio, as eventuais intercorrências da remoção, além de emitir relatório final para a direção ou coordenação da unidade básica de saúde a que estiver vinculado.

§ 6º O Município diligenciará no sentido de contratar, se possível, apólice de seguro para cobertura da remoção de que trata esta Lei nos veículos da frota oficial.

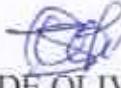
§ 7º A vantagem pecuniária especial de que trata o *caput* deste artigo possui caráter indenizatório, não sendo incorporada ao respectivo vencimento, nem compondo a base de cálculo da remuneração de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social e nem tampouco para concessão (superposição) de vantagens.

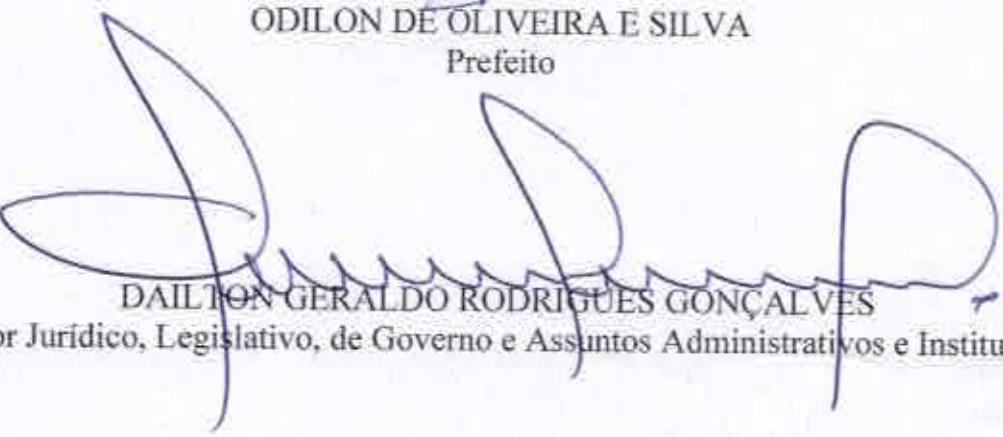
Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica no caso de o Município aderir a Consórcio Intermunicipal ou outro instrumento congêneres que promova a cobertura da respectiva despesa de remoção.

Art. 3º Qualquer ato tendente a fraudar o disposto nesta Lei, inclusive simulações de deslocamentos ou deslocamentos desnecessários, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das cominações cíveis e penais, sendo considerado, conforme o caso, passível de enquadramento como ato de improbidade administrativa e ilícito administrativo disciplinar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 12 de fevereiro de 2019; 23º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTIN GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



05
05/02/2019
MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

190.512

ARQUIVO:

ASSUNTO: *Requerimento de pagamento e exp*
dem

INTERESSADO: *Secretario financeiro de Áudio*

ANEXO:

00 DE CABECEIRA GRANDE/MG
EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
nº Livo Piquito da Fls
190.512-01/01/19
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Almox</i>	08.02.18	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MEMORANDO/SESAU/2019.

DATA: 08/02/2019

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: CONJUR

ASSUNTO: Regularização de pagamento à enfermagem quanto à remoção de pacientes.

Senhor Assessor Jurídico conforme solicitado anteriormente e, após a análise do projeto para regularizar o pagamento à equipe de enfermagem (técnicos, enfermeiros e médicos) em relação à remoção de pacientes a Unai e Brasília (ambulância simples) solicito que Vossa Senhoria envie à Câmara Municipal o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro: Próprio: 1a Fl.
Sob o n° 120.512 - 08/02/19

Bernadete Alves de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE